

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 768, de 2017.

Publicação: DOU de 3 de fevereiro de 2017.

Ementa: Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 768, de 3 de fevereiro de 2017, promove alterações em órgãos de cúpula do Poder Executivo Federal, sendo as mais relevantes a criação do Ministério dos Direitos Humanos e da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a transformação do Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Lei nº 10.683, de 2003, é acrescida do art. 3º-A, que define as atribuições e estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República. Dentre as atribuições destacam-se a supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República, o acompanhamento da ação governamental e do resultado dos órgãos integrantes da Presidência da República, o planejamento nacional de longo prazo, a formulação e implementação da política de comunicação e de divulgação social do Governo federal, a assistência ao Presidente da República na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa, as atividades de cerimonial da Presidência da República, bem como a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal. Boa parte das competências da Secretaria-Geral da

Presidência da República figuravam entre as atribuições da Casa Civil da Presidência da República.

Outra competência de grande relevância ora atribuída à Secretaria-Geral da Presidência da República é a implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de investimento e emprego e da infraestrutura pública. Em vista dessa atribuição, a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, anteriormente vinculada diretamente à Presidência da República, passa a integrar a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência.

O titular da Secretaria-Geral da Presidência da República, por força do acréscimo do inciso IX ao parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a figurar no rol de autoridades qualificadas como Ministros de Estado.

Registre-se que não há identidade perfeita entre as atribuições reservadas à atual Secretaria-Geral da Presidência da República e o órgão de mesma denominação que integrou a estrutura da Presidência da República até ser extinta com a edição da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

A transformação do Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública não envolveu ampliação das competências da Pasta em matéria de segurança pública. A mudança na denominação, juntamente com a criação de uma Pasta dedicada aos direitos humanos, parece indicar o propósito de alteração do foco de atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Ministério dos Direitos Humanos assume competências anteriormente afetas ao Ministério da Justiça e Cidadania, nas áreas de direitos humanos e de proteção de minorias, como as políticas de promoção da igualdade racial, políticas



para as mulheres, direitos da pessoa com deficiência, direitos da criança e do adolescente e promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. As respectivas Secretarias são extintas no Ministério da Justiça e Cidadania e criadas no Ministério dos Direitos Humanos, que também passa a abrigar em sua estrutura os Conselhos Nacionais dedicados a cada um desses temas, a saber:

- Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Nacional dos Direitos do Idoso; e
- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Por determinação expressa do art. 9º da Medida Provisória, são irrecusáveis as requisições dos servidores, militares e empregados para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que permanecerem em exercício no Ministério dos Direitos Humanos.

Além dos cargos de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, de Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e de Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos, foram criados onze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 6.

O rol de competências do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é ampliado para incluir o acompanhamento de assuntos



pertinentes ao terrorismo e às ações voltadas para a sua prevenção, bem como intercambiar subsídios para a elaboração da avaliação de risco da ameaça terrorista, assim como o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, prioritariamente aqueles que se referem à avaliação de riscos.

A Medida Provisória promove alterações pontuais na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. A mais relevante é a inclusão do Presidente do Banco do Brasil entre os membros com direito a voto do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI.

A vigência da Medida Provisória é imediata, a partir da data de sua publicação. Também é imediata a produção de efeitos relativos às criações, extinções e transformação de cargos, bem como o exercício das competências inerentes aos novos titulares. A criação, extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos, por seu turno, passam a ter efeito a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos de Estrutura Regimental.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017.

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo

